

GREEN4T Soluções TI Ltda.

CNPJ/ME nº 03.698.620/0001-34 – NIRE 35.216.178.702
Instrumento Particular de 21ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados e assim qualificados: **I. GREEN4T Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24ª andar, Cj. 241 (Parte), Sala 08, Cidade Monções, CEP 04576-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 26.210.970/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.516.974 ("Green4T Participações"), neste ato representada por seus administradores Srs. **Eduardo Casasanta Marini** e **Vaner Benedito Soares da Silva**, ambos abaixo qualificados; **II. Antônio Donizete Lopes Bob**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 085.329.288-46, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01149525872 – Detran-SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tuim, nº 554, apto. nº 241, Vila Uberlândia, CEP 04514-102 ("Antônio"); **III. Eduardo Casasanta Marini**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.355.796-67, portador do RG nº 12.261.923 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gabriele D'Annunzio, nº 824, apto. nº 27V, Campo Belo, CEP 04619-003 ("Eduardo"); **IV. Rogério Takashi Fujimoto**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.622.574-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.026.138-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Guatás, nº 679, Casa 2, Bairro Saúde, CEP 04053 042 ("Rogério"); e **V. Márcio Jose Martin**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade nº 26.847.319 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 180.275.368-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Celso Darío Guimarães, nº 201, Casa 3, Mourumbi, CEP 05655 030 ("Márcio"). Na qualidade de únicos sócios da **GREEN4T Soluções TI Ltda.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Paulista, nº 37, Sala 434, Bela Vista, CEP 01311-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.698.620/0001-34 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.178.702 ("Sociedade"). **Resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas. **1. Transferência de Quotas. 1.1.** Os sócios Antônio, Eduardo, Rogério e Márcio, acima qualificados, cada um titular de 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato, transferem, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade de suas quotas detidas no capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus e/ou gravames e com todos os direitos e prerrogativas inerentes a tais quotas, para a Green4T Participações, acima qualificada, que desta forma passa a ser a única sócia da Sociedade, para todos os fins de direito. **1.2.** Em razão da transferência da totalidade das quotas da Sociedade detidas pelos sócios Antônio, Eduardo, Rogério e Márcio, os referidos sócios retiram-se da Sociedade. **1.3.** Antônio, Eduardo, Rogério, Márcio e Green4T Participações, neste ato, outorgam-se mutuamente e mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação com relação a transferência de quotas deliberada nos termos dos itens 1.1 e 1.2 acima, para nada mais reclamarem ou exigirem uma da outra a qualquer título e a qualquer tempo. **1.4.** Em virtude das deliberações contidas nos itens 1.1 e 1.2 acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula 5ª.** O capital social é de R\$30.374.717,00 (trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezesseite reais), dividido em 30.374.717 (trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezesseite) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pela sócia Green4T Participações S.A." **2. Alteração do Objeto Social. 2.1.** A única sócia resolve alterar o objeto social da Sociedade, com a finalidade de incluir as seguintes atividades: (i) consultoria em tecnologia da informação; (ii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (iii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (iv) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. **2.2.** Em virtude da deliberação 2.1 acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula 3ª.** A Sociedade tem por objeto social: a) O comércio, a exportação de móveis, produtos metalúrgicos, cofres, salas cofres, salas e compartimentos de segurança, estantes corredeiras tipo deslizantes, suprimentos para escritórios e instrumentação de equipamentos de sistemas de controle de acesso e supervisão predial, monitoramento, detecção e combate a incêndio; b) O comércio, a exportação de equipamentos e acessórios de informática, bem como sistemas (software) e programas, e, ainda, bens acessórios à instalação e utilização daqueles; c) A representação comercial, por conta própria ou de terceiros, bem como a revenda e distribuição dos produtos descritos nos itens "a" e "b" acima; d) A prestação de serviços de consultoria e elaboração de plantas, bem como especificações e projetos de arquitetura, construção civil, instalações de sistemas de energia, climatização, refrigeração, comunicação e segurança física e eletrônica para ambientes de atividade comerciais e industriais, inclusive na área de informática e, ainda, a execução desses projetos com o fornecimento ou não de todos os insumos necessários para a consecução das atividades aqui previstas; e) A execução de projetos de construção civil de pequeno porte, inclusive montagem e construção de estrutura em geral e metálica, montagem de mobiliário, cofres fortes, salas cofres, produtos de segurança, compartimentos blindados e reparos dos citados produtos; f) A locação de bens e serviços relacionados com os objetos retro mencionados; g) Participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; h) Prestação de serviços de consultoria, administração e gerenciamento com fornecimento ou não de equipamentos e insumos ligados ao objeto social; i) Comercialização de soluções para microfilmagem, digitalização, terceirização de documentos, guarda, transporte e organização de arquivos; j) Prestação de serviços de montagem, manutenção, assistência técnica, garantia estendida, com fornecimento ou não de equipamentos e insumos para consecução das atividades, inclusive a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; k) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos de informática; l) A consultoria em tecnologia da informação; m) O suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; n) O tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e o) Prestação de serviços para portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet." **3. Transformação de Tipo Societário. 3.1.** A sócia aprova a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, a fim de melhor atender às necessidades da Sociedade, a qual passará a ser regida pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e permanecerá titular de seus direitos e obrigações, sem modificação dos direitos dos seus eventuais credores, conforme o disposto no caput do artigo 1.115 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **3.2.** Em razão da transformação, a Sociedade passará a ser denominada "GREEN4T Soluções TI S.A.", preservando o endereço de sua sede social, prazo de duração e seu objeto social. **3.3.** Em razão da transformação, a única sócia passa a integrar o quadro societário da Sociedade na qualidade de Acionista. **4. Conversão do Capital Social. 4.1.** Aprovar a conversão da totalidade das 30.374.717 (trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezesseite) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em que se divide o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, no valor de R\$30.374.717,00 (trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezesseite reais), em 30.374.717 (trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezesseite) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuindo-se uma ação para cada quota anteriormente detida no capital da Sociedade, o qual permanecerá inalterado. **5. Administração. 5.1.** A administração da Sociedade competirá à Diretoria, a qual será composta por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **5.2.** Para compor a Diretoria, a Acionista elige os seguintes membros, conforme acima qualificados, com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: (i) Antônio Donizete Lopes Bob; (ii) Rogério Takashi Fujimoto; e (iii) Márcio Jose Martin. **5.3.** Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram reeleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme Anexo I, lavrados no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. **6. Conselho Fiscal. 6.1.** Decide a acionista incluir no Estatuto Social da Sociedade a previsão do Conselho Fiscal, que não terá seu funcionamento permanente. **7. Reforma e Consolidação do Estatuto Social.** Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas acima, resolve a acionista reformar e renunciar integralmente o Estatuto Social da Sociedade que, já refletindo as alterações ora aprovadas, passará a vigorar com a nova redação constante no Anexo II à presente alteração contratual. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma. São Paulo, 31 de março de 2022. **Eduardo Casasanta Marini; Antônio Donizete Lopes Bob; Rogério Takashi Fujimoto; Márcio Jose Martin; GREEN4T Participações S.A.** Por: Eduardo Casasanta Marini – Cargo: Diretor; Por: Vaner Benedito Soares da Silva – Cargo: Diretor. **Estatuto Social da GREEN4T Soluções TI S.A.** CNPJ/ME nº 03.698.620/0001-34. **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A GREEN4T Soluções TI S.A. ("Companhia") é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo Único.** A Companhia poderá adotar o nome fantasia "GREEN4T". **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro legal na cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, sala 434, Paraisópolis, CEP 01311-902, e filiais: (i) na Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.100, Galpão C, Canhema, Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09941-202; (ii) na SHCS Setor de Habitações Coletivas Sul, CR Comércio Residencial, Quadra 515, Bloco C, Loja 39, Asa Sul, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70381-530; (iii) na Avenida Almirante Baltazar, nº 333, Loja A, São Cristóvão, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20941-150; e (iv) na Avenida Gupê, nº 10.767, Galpão 3, Jardim Belval, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06422 120. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) O comércio, a exportação de móveis, produtos metalúrgicos, cofres, salas cofres, salas e compartimentos de segurança, estantes corredeiras tipo deslizantes, suprimentos para escritórios e instrumentação de equipamentos de sistemas de controle de acesso e supervisão predial, monitoramento, detecção e combate a incêndio; (ii) O comércio, a exportação de equipamentos e acessórios de informática, bem como sistemas (software) e programas, e, ainda, bens acessórios à instalação e utilização daqueles; (iii) A representação comercial, por conta própria ou de terceiros, bem como a revenda e distribuição dos produtos descritos nos itens "i" e "ii" acima; (iv) A prestação de serviços de consultoria e elaboração de plantas, bem como especificações e projetos de arquitetura, construção civil, instalações de sistemas de energia, climatização, refrigeração, comunicação e segurança física e eletrônica para ambientes de atividade comerciais e industriais, inclusive na área de informática, e, ainda, a execução desses projetos com o fornecimento ou não de todos os insumos necessários para a consecução das atividades aqui previstas; (v) A execução de projetos de construção civil de pequeno porte, inclusive montagem e construção de estrutura em geral e metálica, montagem de mobiliário, cofres fortes, salas cofres, produtos de segurança, compartimentos blindados e reparos dos citados produtos; (vi) A locação de bens e serviços relacionados com os objetos retro mencionados; (vii) A participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; (viii) Prestação de serviços de consultoria, administração e gerenciamento com fornecimento ou não de equipamentos e insumos ligados ao objeto social; (ix) Comercialização de soluções para microfilmagem, digitalização, terceirização de documentos, guarda, transporte e organização de arquivos, (x) Prestação de serviços de montagem, manutenção, assistência técnica, garantia estendida, com fornecimento ou não de equipamentos e insumos para consecução das atividades, inclusive a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; (xi) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos de informática; (xii) A consultoria em tecnologia da informação; (xiii) O suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xiv) O tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (xv) Prestação de serviço para portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$30.374.717,00 (trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezesseite reais), dividido em 30.374.717 (trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezesseite) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão. **Parágrafo 2º.** A titularidade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **Parágrafo 3º.** A transferência das ações nominativas de emissão da Companhia opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. **Parágrafo 4º.** A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia. **Parágrafo 5º.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no livro de "Registro de Ações Nominativas" e no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, se lavrada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou a Acordos de Acionistas firmados pelos acionistas da Companhia e devidamente arquivados na sede social. **Parágrafo 6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 7º.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se de outra forma aprovado pelos acionistas da Companhia, pelo menos 90% (noventa por cento) do preço de emissão de novas ações emitidas pela Companhia deverá ser destinado à conta de reserva de capital da Companhia, destinando-se o valor do preço de emissão remanescente à formação do capital social da Companhia, conforme alínea "a", parágrafo primeiro, do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas. **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia dos respectivos editais deverá ser encaminhada, por correio eletrônico (e-mail), a todos os acionistas, do qual deverá constar, também, o número de conexão (dial-in) para que os acionistas possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável. **Parágrafo 3º.** Ficará dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as Assembleias Gerais a quem comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas. **Artigo 7º.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de direitos de voto em número suficiente para aprovação das matérias objeto da ordem do dia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem qualquer percentual de participação no capital social da Companhia. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer membros da Diretoria ou por quem estes vierem a indicar, e, na ausência de membros da Diretoria e da pessoa por eles indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos dos acionistas presentes, quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. **Parágrafo 2º.** Qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal participação será considerada como se o acionista estivesse pessoalmente presente na Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão confirmar seus votos por correio eletrônico (e-mail) enviado ao presidente da Assembleia Geral na data da assembleia. Em seguida, referidos acionistas deverão assinar as respectivas atas e entregá-las à Companhia dentro de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento. **Artigo 8º.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia Geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, mais 1 (uma) ação com direito a voto presente à Assembleia Geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º.** Nenhum acionista ou administrador da Companhia poderá intervir ou votar em deliberações relacionadas a qualquer operação em que tal acionista, administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas tiverem interesses conflitantes com o da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, devendo, neste caso, manifestar previamente o seu conflito ou impedimento, tudo de acordo com e conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10º.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, e observados os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação vigente e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas neste Artigo, conforme disposto nos Parágrafos abaixo. **Parágrafo 1º.** A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia que implique (a) na modificação das regras de composição, convocação, funcionamento e/ou competência da Diretoria ou da Assembleia Geral; (b) na modificação do dividendo mínimo obrigatório ou da política de distribuição de dividendos; e/ou (c) na alteração substancial do objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, sendo certo que não serão consideradas relevantes (e, portanto, não dependerão de aprovação da unanimidade na forma deste Parágrafo 1º) as modificações para incluir atividades complementares ou correlatas às atividades já contempladas no objeto social da Companhia ou da subsidiária ou controlada em questão; (ii) alteração das características, direitos e/ou vantagens de uma ou mais classes de ações de emissão da Companhia e/ou criação e emissão de ações preferenciais pela Companhia; (iii) resgate de qualquer classe ou espécie de ação de emissão da Companhia; (iv) conversão de ações de emissão da Companhia em outras classes ou espécies de ações; (v) transformação do tipo societário da Companhia; (vi) dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação da Companhia e/ou apresentação de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de autotutela da Companhia; e (vii) aprovação de planos de opção de compra de ações (stock options) da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou controladas cujas opções confirmam aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que exceda o limite de 6% (seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou que tenham como beneficiários qualquer um dos acionistas. **Parágrafo 2º.** A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) aumento do capital social ou emissão de novas

ações da Companhia; (ii) redução do capital social da Companhia; (iii) realização de qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares envolvendo a Companhia e/ou seus ativos relevantes de um lado, e quaisquer terceiros, do outro lado; (iv) amortização, recompra, grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia; e (v) abertura de capital da Companhia e/ou listagem de seus valores mobiliários em qualquer bolsa de valores, segmento de listagem e/ou mercado de balcão organizado. **Parágrafo 3º.** A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) realização de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares que envolvam somente a Companhia e suas subsidiárias e/ou controladas, e que ultrapassem, por meio da realização de uma ou mais operações sucessivas, valores superiores a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais); (ii) cancelamento de ações da Companhia mantidas em tesouraria; (iii) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, exceto pela distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que poderá ser realizada mediante aprovação da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social; e (iv) aprovação de planos de opção de compra de ações (stock options) da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, cujas opções confirmam aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda o limite de 6% (seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia. **Capítulo IV – Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 11º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia ou caução para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração global anual dos administradores, cabendo à Diretoria deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros, observados os quóruns de deliberação aplicáveis previstos neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º.** Pelo exercício de suas atribuições, os administradores poderão fazer jus a um *pro-labore* mensal, a ser fixado por deliberação unânime dos acionistas, não necessariamente realizada em Assembleia Geral, desde que feita através de resolução por escrito. **Seção II – Diretoria. Artigo 12º.** A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais. **Artigo 13º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Artigo 14º.** A Diretoria deverá se reunir, ordinariamente, uma vez ao ano durante os 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada. **Artigo 15º.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, bem como a transigir e consentir em nome da Companhia, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumba à Assembleia Geral, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. **Parágrafo 1º.** Compete à Diretoria: (i) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Companhia, determinando os respectivos termos, preços e condições; (ii) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros, (iii) A aprovação e/ou recomendação, conforme o caso, da distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio intermediários ou intercalares, pela Companhia ou por suas subsidiárias e/ou controladas, observada a política de distribuição de dividendos prevista neste Estatuto Social; (iv) A escolha da empresa de auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia; (v) A solicitação de talões de cheques e extratos de contas bancárias, assinar cheques e movimentar as contas bancárias da Companhia, para atender aos compromissos da mesma, bem como para realizar operações financeiras de interesse da Companhia; e, (vi) A prática e todas as demais atribuições necessárias à ampla, geral e completa gestão e administração, tendo em vista que a enumeração supra não é exaustiva. **Parágrafo 2º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, Diretores, procuradores ou funcionários que envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia. **Parágrafo 3º.** Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia, deverão sempre ser exercidos pelos acionistas representando a maioria do capital social, por si ou através de procuradores constituídos especialmente para esta finalidade. **Artigo 16º.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo 1º abaixo, ou (iii) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos na forma do Parágrafo 1º abaixo, agindo em conjunto. **Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais (*ad judicia*) ou para representação em processos administrativos. **Parágrafo 2º.** Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização. **Artigo 17º.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer Diretor. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos aos Diretores com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo as deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes. **Parágrafo 2º.** Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes. **Artigo 18º.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações tomadas em reuniões da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros da Diretoria presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos membros da Diretoria. **Artigo 19º.** Os membros da Diretoria não possuem poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia, salvo prévia autorização dos acionistas, representando a maioria do capital social, por si ou através de procuradores constituídos especialmente para esta finalidade. **Artigo 20º.** A Companhia e suas subsidiárias e controladas poderão estabelecer comitês estatutários e outros órgãos sociais semelhantes, inclusive para assessoramento da administração de tais sociedades. A constituição, instalação e dissolução de comitês estatutários e outros órgãos sociais semelhantes competirá à Diretoria, que ficará responsável também por indicar e destituir seus membros e estabelecer os respectivos regimes internos de funcionamento, observado o disposto na legislação vigente, se e conforme aplicável. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 21º.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Capítulo VI – Exercício Social. Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 22º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares. **Artigo 23º.** Observado o disposto em Lei (inclusive, mas sem limitação, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em seu artigo 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação: (i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver; (ii) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado que será dispensada a sua constituição no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (iii) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia e confirmadas pelo Conselho Fiscal, se instalado, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado que a Assembleia Geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte do auditor em suas demonstrações financeiras; (iv) a parcela correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) a (iii) acima, e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas da Companhia, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (v) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia que

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/04/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Alteração de Contrato realizada em 31/03/2022 da GREEN4T Soluções TI Ltda. venha a ser aprovado em Assembleia Geral da Companhia, com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (vi) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 24º.** Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral de acionistas que aprovar sua distribuição. **Parágrafo Único.** Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia. **Artigo 25º.** Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia aos seus respectivos acionistas a título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia (inclusive ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995). **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação. Artigo 26º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** O critério para a apuração de haveres será o valor contábil líquido da Companhia, assim entendido como (i) o valor total dos ativos da Companhia refletido nas últimas demonstrações financeiras semestrais consolidadas e auditadas da Companhia, elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e adotados no Brasil, baseados na Lei das Sociedades por Ações e nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("Balanco Base"), menos (ii) o valor total dos passivos da Companhia refletidos no Balanco Base. Para fins de apuração de haveres, o valor contábil líquido apurado nos termos aqui previstos deverá ser monetariamente atualizado pela variação positiva do CDI – Taxa Média dos Depósitos Interbancários (extra-grupo), de prazo igual a 1 (um) dia útil, a ser calculada *pro-rata temporis*, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (CDI), a ser apurada *pro rata die* a partir da data base do Balanco Base (i.e. 30 de junho ou 31 de dezembro de cada ano civil, conforme aplicável), inclusive, até a data de pagamento do valor ou montante em questão (exclusivo). **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 27º.** Em caso de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer um dos acionistas, administradores ou a própria Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas emvidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito de forma amigável. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os Conflitos serão dirimidos, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) ("Câmara"), a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época de apresentação do requerimento para a sua instauração ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e e/ou a Companhia, conforme aplicável. **Parágrafo 1º.** A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento com base em regras de equidade. **Parágrafo 2º.** Observados os demais termos previstos neste Artigo 27º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionase a sua solução por árbitro único, a ser indicado nos termos do Regulamento. **Parágrafo 3º.** Observados os demais termos previstos neste Artigo 27º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionase a sua solução por tribunal arbitral, composto e conduzido por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste Artigo e no Regulamento. Nestes casos, um árbitro deverá ser indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão nomear, conjuntamente, o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, referido árbitro será nomeado conforme o disposto no Regulamento. **Parágrafo 4º.** A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá os requisitos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e no Regulamento. A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do artigo 30 da Lei de Arbitragem – e resolverá definitivamente o Conflito entre Partes Envolvidas e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará todas as Partes Envolvidas no procedimento arbitral. **Parágrafo 5º.** Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas Partes Envolvidas. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e/ou deslocamentos. **Parágrafo 6º.** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar a julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (artigo 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (artigo 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; e (vi) a conflitos que por força da legislação do Brasil não puderem ser submetidos à arbitragem. **Parágrafo 7º.** A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela(s) parte(s) requerente(s) da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral tão logo instituída a arbitragem. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral detará competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. **Parágrafo 8º.** A arbitragem será confidencial e as partes envolvidas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e/ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 276.128/22-9 e NIRE 35.300.593.251 em 30/05/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/04/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/MF nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044
Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Linha Universidade S.A., realizada em 22 de novembro de 2022

I. Data, Hora e Local: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2022, às 9:00 horas, na sede da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000.
II. Convocação: Dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos titulares das debêntures em circulação, ("Debenturistas" e "Debêntures") objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Linha Universidade S.A." celebrado em 11 de outubro de 2021 ("Escritura de Emissão"), em observância ao disposto no artigo 71, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na cláusula 9.2.4 da Escritura de Emissão. **III. Presença:** Presentes: (i) Debenturistas representando 100% (cem por cento por cento) das Debêntures da 1ª série, 2ª série e 3ª série em circulação, emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora ("4ª Emissão"); (ii) o representante da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 4ª (quarta) Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora. **IV. Mesa:** Presidida pelo Sr. Fabio Jacob, e secretariada pelo Sr. Bruno Ivoez Borges Alexandre. **V. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a ratificação da alteração da cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão para alterar a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série, passando de 15 de outubro de 2022 para 17 de outubro de 2022; (ii) a ratificação da alteração da cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão para alterar o fluxo de pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma que a 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures seja em 17 de outubro de 2022 e a 2ª (segunda) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures seja em 16 de outubro de 2023; (iii) a ratificação da alteração da cláusula 4.17.1 da Escritura de Emissão, relacionada a prorrogação de prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, de modo a assegurar a não incidência de Encargos Moratórios decorrentes da prorrogação em casos que o vencimento não coincidir com o Dia Útil; (iv) a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão, de modo a formalizar as alterações mencionadas nos itens "i", "ii" e "iii" acima, incluindo eventuais ajustes e alteração nas demais cláusulas da Escritura de Emissão necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas nesta assembleia ("Aditamento à Escritura de Emissão"); e (v) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todas as providências e assinem todos os documentos e instrumentos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, todos os documentos exigidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão e pelo Agente de Liquidação e Escriturador das Debêntures, comunicações, notificações, atas e livros, inclusive eventuais anexos e aditivos posteriores, de acordo com as matérias acima. **VI. Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade: (i) ratificar a alteração da cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão para alterar a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série, passando de 15 de outubro de 2022 para 17 de outubro de 2022. Referida cláusula passará a vigorar da seguinte forma: "4.9.2. As Debêntures de cada Série terão suas Primeiras Datas de Integralização de acordo com o cronograma de integralização abaixo:

Série	Primeira Data de Integralização
Debêntures da 1ª Série	21 de outubro de 2021
Debêntures da 2ª Série	15 de dezembro de 2021
Debêntures da 3ª Série	17 de outubro de 2022

(ii) ratificar a alteração da cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão para alterar o fluxo de pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma que a 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures seja em 17 de outubro de 2022 e a 2ª (segunda) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures seja em 16 de outubro de 2023. Referida cláusula passará a vigorar da seguinte forma: "4.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios. 4.12.1. Sem prejuízo das hipóteses de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos anualmente, sempre no dia 15 de outubro de cada ano, sendo postergada a data de pagamento para o Dia Útil seguinte se não coincidir com Dia Útil. Com isso, o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será em 17 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios", podendo ser ajustadas em caso de introdução de feriado nacional na República Federativa do Brasil).

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	
1	17 de outubro de 2022
2	16 de outubro de 2023
3	15 de outubro de 2024
4	15 de outubro de 2025
5	Data de Vencimento

(iii) ratificar a alteração da cláusula 4.17.1 da Escritura de Emissão relacionada a prorrogação de prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, de forma a assegurar a não incidência de Encargos Moratórios decorrentes da prorrogação em casos que o vencimento não coincidir com Dia Útil. Referida cláusula passará a vigorar da seguinte forma: 4.17. Prorrogação dos Prazos. 4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados para o Dia Útil seguinte os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem incidência de Encargos Moratórios sobre os valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil. (iv) aprovar a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão; e (v) autorizar o Agente Fiduciário a praticar todas as providências e assinar todos os documentos e instrumentos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, bem como todos os documentos exigidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão e pelo Agente de Liquidação e Escriturador das Debêntures, comunicações, notificações, atas e livros, inclusive eventuais anexos e aditivos posteriores, de acordo com as deliberações acima. **VII. Disposições Finais:** O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, no artigo 115, § 1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia. O Agente Fiduciário verificou os poderes dos representantes dos Debenturistas e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera renúncia dos Debenturistas à Ordem do Dia e, portanto, não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura e decorrentes da Lei; (ii) não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos na Escritura, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário, de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável. Todos os termos não definidos nesta ata de Assembleia devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura. A Emissora declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures permanecem inalterados e em vigor, e que as presentes aprovações pelos Debenturistas são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. As partes aqui presentes ("Partes") reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. **VIII. Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 22 de novembro de 2022. Fabio Jacob, CPF: 246.557.428-01 – Presidente; Bruno Ivoez Borges Alexandre, CPF: 089.729.846-20 – Secretário. **Concessionária Linha Universidade S.A.** (Emissora), Fernando Minguez, CPF: 716.583.671-38 e Juan Antonio Santos De Paz, CPF: 716.662.191-50; **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (Agente Fiduciário), Alez de Andrade Freitas, CPF: 430.393.928-59 e Bruno Ivoez Borges Alexandre, CPF: 089.729.846-20. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 137.698/23-9 em 11/04/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Capgemini Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 65.599.953/0001-63 – NIRE 35.300.178.815

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2023
1. Data, Horário e Local: Em 27 de março de 2023, via deliberação eletrônica. **2. Convocação:** Notificação de convocação eletrônica enviada aos senhores membros do Conselho de Administração no dia 27 de março de 2023, com apresentação da Agenda e Material, nos prazos e nos termos do § 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. **3. Presença e Votação Eletrônica: Membros do Conselho:** Srs. Aruna Jayanthi (AJ); Alain Marie Louis de Martin do Tyrac de Marcellus (AM); Maurício Mondani. **Diretores Estatutários:** Maurício Mondani (MM) e João Leonardo da Silva Gomes Figueira (JF). **Secretária do Conselho:** Roberta Cirino Augusto Cordeiro (RC). **Mesa:** Presidente: Aruna Jayanthi; Secretária: Roberta Cirino Augusto Cordeiro. **4. Ata Sumária:** Elaboração e publicação desta ata em forma de sumário (com omissão de assinaturas), apresentando a pauta das deliberações ocorridas, conforme permitido pelo artigo 130, § 1º e 2º, da Lei das S.A. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Aprovação das Demonstrações Financeiras Anuais de 2022. **6. Deliberações:** Os conselheiros presentes, por unanimidade de votos e, sem quaisquer restrições, aprovaram as seguintes deliberações: **6.1. Recomendar e Aprovar** a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a fim de apreciar os resultados das operações da Companhia, aprovando, desde já, o Balanço, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022. **7. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata sumariada que, depois de lida e conferida, foi por todos aprovada. Certificamos que a presente é cópia fiel dos atos deliberados eletronicamente em resposta ao correio eletrônico enviado pela Secretária do Conselho. Barueri/SP, 27 de março de 2023. **Roberta Cirino Augusto Cordeiro** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 144.767/23-5 em 12/04/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Monte Rodovias S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74 – NIRE 35.300.557.352

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de março de 2023
1. Data, Hora e Local: Aos 24 dias do mês de março de 2023, às 14:00 horas, realizada por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, disponibilizado pela Monte Rodovias S.A. ("Companhia"). **2. Convocação:** Realizada via correio eletrônico pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20º do Estatuto Social da Companhia. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Reunião do Conselho de Administração. **3. Presença:** Membros do Conselho de Administração, a saber: Sr. Carlos de Camargo Penteado Braga, Sr. Lucas Bittencourt Lacrete, Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi, Sr. Massami Uyeda Junior e Sra. Patricia Leisnock Santos. Consultores convidados: Sr. Ricardo Castanheira e Sr. César Borges. Diretores Convidados: Sr. Francisco de Assis Nunes Bulhões, Sr. Fábio Bonini Tararam, Sr. Felipe Guidi, Sra. Eliana de Faria Frazão, Sra. Rafaela Elaine da Costa Lima Araújo, Sr. Guilherme de Araújo Freire, Sr. Guilherme Antônio Barreto Hupsel de Oliveira, Sr. Wilman Sanchez Motinho e Sra. Patricia Alves. **4. Mesa: Presidente:** Sr. Carlos de Camargo Penteado Braga; **Secretária:** Sra. Manuela Rego Duran. **5. Deliberações:** Dispensada a leitura da Ordem do Dia, por ser de conhecimento de todos os presentes. Foi deliberado que a ata desta reunião será lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, que, caso apresentadas, ficarão arquivadas na sede da Companhia. Após a análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os Conselheiros de Administração analisaram o ITR, relativo ao quarto trimestre do ano de 2022, manifestando, por unanimidade, sua concordância para envio para o envio à CVM. Ainda, decidem: (I) **Aprovar a submissão para deliberação da Assembleia Geral do Relatório da Administração relativo aos negócios sociais da Companhia, bem como as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.** Após apreciação pelos membros do Conselho de Administração do Relatório da Administração relativo aos negócios sociais da Companhia, bem como as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, os Conselheiros se manifestaram favoravelmente aos documentos e aprovaram, por unanimidade, a submissão para deliberação da Assembleia Geral. O Sr. Carlos Braga solicita que a carta de recomendações elaborada pelos auditores independentes, seja remetida ao Conselho de Administração quando emitida. (II) **Aprovar retroativamente a celebração de Contrato para fornecimento de insumos asfálticos, entre a CBN e a CBAA-Asfaltos Ltda., com o fito de regularizar a contratação perante o Conselho de Administração da Companhia.** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, aprovaram a celebração de Contrato para fornecimento de insumos asfálticos por acionamento, entre a CBN e a CBAA-Asfaltos Ltda., com valor global valor superior a 2 (dois) milhões de reais, nos termos da Proposta de Deliberação nº 003/2023. (III) **Aprovar retroativamente a celebração de Contrato Guarda-chuva para recuperação de dispositivos de drenagens, estruturas de contenção e terraplenos no Sistema Rodoviário BA-093, entre a CBN e a LR Engenharia Ltda., com o fito de regularizar a contratação perante o Conselho de Administração da Companhia.** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, aprovaram a celebração de Contrato Guarda-chuva para recuperação de dispositivos de drenagens, estruturas de contenção e terraplenos no Sistema Rodoviário BA-093, entre a CBN e a LR Engenharia Ltda., com valor global valor superior a 2 (dois) milhões de reais, nos termos da Proposta de Deliberação nº 004/2023. (IV) **Alterar a empresa de auditoria contratada pela Companhia e suas controladas.** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, aprovaram, com o término do contrato de prestação de serviços do auditor independente anterior, a nomeação da empresa KPMG Auditores Independentes Ltda. para realização da auditoria independente dos anos calendarizados 2023 a 2025, nos termos da Proposta de Deliberação nº 005/2023. (V) **Convocação para Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril de 2023.** Foi aprovada a convocação dos Acionistas para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 de abril de 2023. (VI) **Autorizar à Diretoria da Companhia e das Controladas relativas às deliberações tomadas na presente Reunião do Conselho de Administração.** Os membros do Conselho de Administração concedem autorização para que a Diretoria da Companhia e das Controladas da Companhia pratiquem todos os atos, registros e publicações necessários à implementação das decisões tomadas acima. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Foi aprovada, por unanimidade, a publicação de extrato da presente ata, com a omissão das assinaturas dos conselheiros, não tendo sido apresentada qualquer manifestação por escrito. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **Mesa:** Carlos de Camargo Penteado Braga – Presidente; Manuela Rego Duran – Secretária; **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Carlos de Camargo Penteado Braga, Julio Cezar Troiano Zogbi, Lucas Bittencourt Lacrete, Massami Uyeda Junior e Patricia Leisnock Santos. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 24 de março de 2023. **Mesa: Carlos de Camargo Penteado Braga** – Presidente; **Manuela Rego Duran** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 137.005/23-4 em 11/04/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Leven S/A

CNPJ/MF nº 40.690.076/0001-00

Balanço Patrimonial de 01/01/2022 a 31/12/2022 (Em Reais)					
	2022	2021	2022	2021	
Ativo	1.862.487,42	1.006.776,25	Passivo	1.862.487,42	1.006.776,25
Ativo circulante	1.577.922,19	1.000.003,35	Passivo circulante	107.176,96	36.523,25
Disponibilidades	1.507.300,75	999.409,04	Fornecedores	58.353,68	-
Bancos conta movimento	10,00	10,00	Fornecedores	37.734,12	-
Aplicações financeiras	1.507.290,75	999.399,04	Fornecedores	20.619,56	-
Direitos realizáveis a curto prazo	70.621,44	594,31	Obrigações trabalhistas	32.542,02	6.453,26
Cientes nacionais	23.544,33	-	Folha de pagamento de empregados	14.547,97	2.509,65
Adiantamentos	2.243,31	-	Encargos sociais a pagar	7.146,35	3.490,97
Tributos e contrib. a compensar	44.833,80	594,31	Provisões da folha de pagamento	10.847,70	452,64
Ativo não circulante	264.165,23	6.772,90	Obrigações tributárias	6.281,26	69,99
Imobilizado	264.165,23	6.772,90	Impostos retidos a recolher	653,21	61,36
Bens e direitos em uso	268.392,20	7.129,36	Imp. e contribuições s/receitas	5.628,05	8,63
(-) Depreciação acumulada	(4.226,97)	(356,46)	Contas a pagar	10.000,00	30.000,00
Contas de compensação	20.400,00	-	Outras contas a pagar	10.000,00	30.000,00
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 a 31/12/2022 (Em Reais)			Patrimônio líquido		
	2022	2021		2022	2021
Receitas	76.057,97	-	Capital	4.635.000,00	1.980.000,00
Receitas operacionais	76.057,97	-	Ações	4.635.000,00	1.980.000,00
Receita bruta com vendas e serviços	76.057,97	-	Lucros ou prejuízos acumulados	(2.900.089,54)	(1.009.747,00)
Receitas com serviços	76.057,97	-	Contas de compensação	20.400,00	-
Deduções das receitas c/vendas e serviço	(10.838,23)	-			
Impostos s/vendas e serviços	(10.838,23)	-	Receitas financeiras	288.285,19	675,88
(-) Receita líquida	65.219,74	-	Ganhos com aplicações financeiras	302.344,19	708,84
(-) Resultado bruto	65.219,74	-	Deduções receitas financeira	(14.059,00)	(32,96)
Despesas (2.000.369,95) (1.009.735,34)			Despesas operacionais financeiras	(3.303,38)	(687,54)
Despesas operacionais	(2.000.369,95)	(1.009.735,34)	Despesas financeiras (-) Resultado antes do IR/CSLL	(1.650.168,40)	(1.009.747,00)
Despesas administrativas	(1.993.393,51)	(1.009.735,34)	(-) Resultado antes das participações societárias	(1.650.168,40)	(1.009.747,00)
Despesas trabalhistas	(211.581,49)	(45.358,63)	(-) Resultado do exercício	(1.890.342,54)	(1.009.747,00)
Despesas gerais	(1.781.812,02)	(964.376,71)			
Despesas comerciais	(240.174,14)	-			
Despesas operacionais tributárias	(6.976,44)	-			
Impostos	(6.976,44)	-			
(=) Resultado antes das receitas/despesas financeiras	(1.935.150,21)	(1.009.735,34)			
(=) Resultado financeiro	284.981,81	(11,66)			
			Breno Figueiredo Pinheiro – Diretor		
			José Augusto de Oliveira		
			Contador CRC 1SP 239.826/O-1		

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/04/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

